

Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-lei n.º 23:154

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A disposição do artigo 95.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, não se aplica aos funcionários que à data da publicação daquele decreto tinham já a categoria de primeiros secretários de legação ou de cônsules de 1.ª classe.

Art. 2.º A disposição da parte 1.ª do § 2.º do artigo 86.º do referido decreto não priva os primeiros secretários de legação transferidos para o corpo consular do direito de serem promovidos a Ministros de 2.ª classe.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 7:701

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Ponta Garça, distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações sejam aplicadas as seguintes taxas:

Para:

Vila Franca do Campo e Ribeira das Tainhas	§50
Ponta Delgada e Furnas	2§50
Arrifes, Faial da Terra, Povoação e Ribeira Quênto	3§00
Água Retorta, Capelas, Feteiras, Ginêtes, Mosteiros, Rabo de Peixe, Ribeira Grande e Ribeirinha	3§50
Fenais da Ajuda e Maia	4§00
Achada e Nordeste	4§50

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 21 de Outubro de 1933. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 23:155

Considerando de toda a conveniência que a Biblioteca Popular Central de Lisboa se conserve aberta o maior número de horas possível nos dias úteis e ainda nos domingos;

Atendendo ao que dispõe o § 5.º do artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, segundo o qual os trabalhos extraordinários devem ser autorizados em cada ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o serviço de leitura nocturna e dominical na Biblioteca Popular Central de Lisboa.

Art. 2.º O director da referida Biblioteca determinará quais os funcionários que devem executar esse trabalho durante as horas que forem absolutamente indispensáveis, o que não poderão ir além de quatro em cada dia útil e de seis aos domingos.

Art. 3.º As remunerações para o pessoal incumbido do serviço de leitura nocturna e dominical serão as seguintes por cada sessão, durante o ano económico de 1933-1934, nos termos do § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927:

Leitura nocturna

1 amanuense	12§84
1 contínuo	10§38
1 servente (porteiro)	8§58
1 servente	8§58

Leitura dominical

1 amanuense	21§40
1 contínuo	17§30
1 servente (porteiro)	14§30
1 servente	14§30

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Outubro de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.*

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Ensino Primário

1.ª Secção

Decreto-lei n.º 23:156

Atendendo a que a algumas câmaras municipais não foi ainda possível fornecer instalações para o funcionamento de escolas e lugares do ensino primário elementar, cuja extinção foi preceituada por diversas disposições do decreto n.º 20:181, de 24 de Julho de 1931, no caso de em prazo nelas fixado não serem fornecidas aquelas instalações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º